ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar

Documento de planejamento essencial para a contratação de bens e serviços, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, visando a alimentação escolar da rede municipal de Olindina.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026

Olindina, 18 de janeiro de 2026 Preparado pela Secretaria Municipal de Educação

1. Contexto e Fundamentação da Demanda

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa formalizar e fundamentar a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar da rede municipal de ensino de Olindina, Bahia, para o ano letivo de 2026. A alimentação escolar constitui um direito fundamental dos estudantes, consoante o art. 208, VII, da Constituição Federal, bem como a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), sendo elemento determinante para o adequado desenvolvimento físico, cognitivo e social dos alunos. A oferta regular de refeições contribui diretamente para a permanência escolar, para a melhoria do rendimento acadêmico e para a promoção de hábitos alimentares saudáveis desde a infância, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

A necessidade desta contratação decorre da imprescindibilidade de assegurar a continuidade e a qualidade operacional do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que atende uma população superior a 4.200 estudantes distribuídos em aproximadamente 15 unidades educacionais, abrangendo áreas urbanas e rurais. A interrupção ou irregularidade no fornecimento dos alimentos acarreta riscos imediatos à segurança alimentar e nutricional dos alunos, podendo comprometer o processo educacional e gerar repercussões negativas sobre indicadores de saúde pública. Em razão disso, a demanda apresenta-se como de alta prioridade para o exercício de 2026.

Este ETP, elaborado conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, integra a fase preparatória da contratação e tem como propósito avaliar a solução mais adequada à Administração, a partir da análise de viabilidade técnica, econômica, logística, orçamentária e sanitária. O Documento de Formalização da Demanda (DFD), que lastreia esta instrução processual, evidencia o esgotamento dos estoques remanescentes de itens essenciais adquiridos no início do exercício e demonstra a urgência na recomposição dos suprimentos.

Deve-se registrar que, após revisão nutricional e orçamentária realizada pela equipe técnica responsável, o cardápio para o ano de 2026 foi reestruturado para priorizar alimentos de origem vegetal, frutas frescas, derivados lácteos e alimentos de panificação. Assim, os itens hortifruti, pães, polpa de fruta e iogurte passaram a ter papel central na composição das refeições, garantindo oferta de carboidratos complexos, vitaminas, minerais, fibras, probióticos e proteínas de origem láctea, suficientes para atender às diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Essa readequação dietética não compromete a segurança nutricional dos

estudantes, mantendo-se plenamente compatível com os padrões exigidos pelo PNAE, conforme Resolução FNDE nº 6/2020.

Dessa forma, a contratação ora analisada contempla exclusivamente gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis alinhados ao novo planejamento nutricional do município, assegurando a manutenção de um cardápio equilibrado, seguro, de alta aceitação sensorial e adequado às necessidades da rede municipal de ensino. Este ETP, portanto, fundamenta-se na necessidade pública evidenciada, no marco legal aplicável e na busca pela solução que melhor atenda aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço e segurança alimentar.

2. Dispositivos Legais Aplicáveis

A presente contratação e a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamentam-se integralmente na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos — que estabelece normas gerais para a contratação no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais. O art. 18 da referida Lei impõe a obrigatoriedade da fase preparatória, incluindo o ETP como instrumento central para demonstrar a necessidade pública, avaliar alternativas disponíveis e justificar a solução tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa.

O art. 20 da Lei nº 14.133/2021 detalha os elementos mínimos que devem compor o ETP, exigindo: (i) identificação da necessidade; (ii) descrição da solução; (iii) análise comparativa de alternativas; (iv) estimativas preliminares; (v) avaliação da viabilidade técnica e logística; e (vi) gestão de riscos. Essas exigências são plenamente observadas neste documento, garantindo que a aquisição de hortifruti, pães, iogurte e polpas de fruta seja conduzida com rigor técnico, transparência e aderência legal.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico encontra respaldo jurídico no art. 29, parágrafo único, e no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que determinam sua obrigatoriedade para a contratação de bens e serviços comuns, categoria na qual se enquadram os gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. A forma eletrônica, regra geral no ordenamento atual, assegura maior competitividade, rastreabilidade, padronização e eficiência processual.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se nos arts. 6º, inciso XLV, e 82 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o SRP. Trata-se da solução mais adequada para bens perecíveis com demanda variável — como frutas, hortaliças, produtos de panificação e alimentos refrigerados — permitindo entregas parceladas conforme consumo real, mitigando riscos de perdas, vencimento e inadequação de estoque.

A contratação também está alinhada à Lei nº 11.947/2009, que disciplina o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e às Resoluções FNDE aplicáveis, que estabelecem parâmetros nutricionais mínimos, diretrizes sanitárias e padrões de qualidade para aquisição de alimentos destinados ao ambiente escolar. A estrutura normativa do PNAE exige cardápios planejados por nutricionista, oferta regular de alimentos in natura e minimamente processados, e garantia de padrões adequados de segurança alimentar, requisitos plenamente atendidos pelo conjunto de itens previstos no objeto desta contratação.

A elaboração deste ETP observa ainda a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina procedimentos para planejamento de contratações, enfatizando análise de riscos, estudo de mercado, detalhamento da solução e demonstração de vantajosidade.

Outros normativos complementares aplicáveis incluem:

• Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) — assegura qualidade, segurança, rastreabilidade e informação adequada sobre os produtos fornecidos.
• Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto nº 8.420/2015 — reforçam integridade, governança e responsabilização por práticas ilícitas nas contratações.
• Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) — impõe adequação orçamentária e financeira, planejamento fiscal e respeito aos limites legais de despesa.

Assim, a contratação atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além das diretrizes da economicidade, sustentabilidade, integridade, segurança alimentar e interesse público, que norteiam todo o processo de aquisição destinado à merenda escolar.

3. Necessidade da Contratação e Alinhamento Estratégico

A contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar configura-se como necessidade pública essencial, revestida de elevado interesse social e estratégico para o Município de Olindina. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), previsto na Lei nº 11.947/2009, constitui política pública estruturante da educação básica, assegurando a oferta regular de alimentos seguros, nutritivos e adequados às necessidades das diferentes faixas etárias. A alimentação escolar é instrumento indispensável para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos mais de 4.200 estudantes atendidos na rede municipal, distribuídos em cerca de 15 unidades educacionais, situadas tanto em áreas urbanas quanto rurais.

A ausência ou irregularidade no fornecimento dos alimentos compromete diretamente o desenvolvimento cognitivo e físico dos alunos, prejudica a concentração e o rendimento escolar, e impacta negativamente indicadores de saúde pública, podendo contribuir para quadros de vulnerabilidade nutricional. O cardápio escolar, planejado por nutricionista responsável e baseado nas diretrizes do FNDE, depende de oferta contínua de frutas, hortaliças, produtos de panificação e alimentos lácteos, que são fontes essenciais de vitaminas, minerais, fibras, energia e proteínas de origem láctea — elementos fundamentais para suporte metabólico, imunológico e neurocognitivo durante a jornada escolar.

A demanda apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) demonstra que o estoque dos itens essenciais encontra-se esgotado, resultante do consumo crescente observado no ano letivo anterior, especialmente em razão das aproximadamente 1.700 matrículas em jornada ampliada, cujo tempo de permanência superior a sete horas diárias eleva substancialmente a necessidade de refeições adicionais. A recomposição imediata desses alimentos é indispensável para evitar descontinuidade do serviço público e garantir que os cardápios sejam cumpridos integralmente ao longo do ano de 2026.

O art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar evidencie a real necessidade da contratação, sendo este requisito plenamente atendido, uma vez que não há alternativa operacional ou administrativa que substitua a aquisição dos gêneros alimentícios necessários à execução regular da política pública federal do PNAE. A demanda é contínua, essencial e diretamente vinculada ao calendário escolar, não admitindo interrupções.

Do ponto de vista estratégico, a contratação está alinhada aos objetivos estruturantes da Administração Pública Municipal, em especial às políticas de educação, saúde, equidade social e desenvolvimento humano. A manutenção do fornecimento regular de hortifruti, pães, polpa de fruta e iogurte contribui para reduzir a evasão e o abandono escolar, melhorar indicadores de aprendizagem, fortalecer hábitos alimentares adequados e garantir condições igualitárias de acesso à nutrição escolar, em especial para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Assim, a presente contratação não representa apenas uma resposta a uma necessidade operacional imediata, mas se apresenta como medida estratégica indispensável para a continuidade de um serviço público essencial, em plena conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade administrativa, da economicidade e da promoção do bem-estar social. A não realização do certame acarretaria grave risco de desabastecimento, prejuízos ao desenvolvimento dos estudantes e potencial responsabilização da Administração perante órgãos de controle.

4. Do Objeto da Contratação e Suas Especificidades

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à composição da merenda escolar da rede municipal de ensino de Olindina, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a Lei nº 11.947/2009 e com os padrões nutricionais estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Os itens contemplados incluem hortifrutigranjeiros frescos (alho, batata inglesa, cenoura, chuchu, maçã, mamão, manga e tomate), produtos de panificação (pão de leite e pão de farofa), polpa de fruta e iogurte. A seleção desses gêneros decorre de planejamento nutricional realizado por profissional responsável, garantindo equilíbrio alimentar, variedade e atendimento às necessidades específicas das diferentes faixas etárias dos estudantes da educação básica.

A diversidade dos itens contratados possibilita a elaboração de cardápios saudáveis, coloridos, palatáveis e nutricionalmente adequados, promovendo maior aceitação pelas crianças e adolescentes e assegurando a oferta de vitaminas, minerais, fibras, carboidratos complexos, energia e proteínas de origem láctea. A especificação pormenorizada de cada item, incluindo padrão de qualidade, características organolépticas, apresentação, embalagem, exigências sanitárias, requisitos de transporte e condições de entrega, será apresentada no Termo de Referência, de modo a garantir a padronização técnica da contratação e prevenir o fornecimento de produtos inadequados, avariados ou em desconformidade com as normas vigentes.

Por tratar-se majoritariamente de produtos perecíveis, o objeto desta contratação apresenta especificidades relevantes, especialmente quanto à logística, segurança alimentar e controle sanitário. Gêneros como hortifruti requerem manipulação criteriosa, integridade física, boa aparência, ausência de sujeiras, pragas ou danos mecânicos, bem como periodicidade de entrega compatível com sua curta vida útil. Já o iogurte e a polpa de fruta demandam transporte refrigerado e constante observância da cadeia de frio, incluindo temperatura adequada desde a saída do estabelecimento fornecedor até o recebimento nas unidades escolares, observando-se normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

As entregas deverão ser programadas de acordo com a capacidade de armazenamento de cada unidade escolar, contemplando tanto as escolas urbanas quanto as rurais, assegurando que todos os estudantes tenham acesso a alimentos frescos, seguros e de qualidade. As especificidades técnicas desta contratação refletem a importância de reduzir riscos de perecibilidade, contaminação, deterioração ou perdas, priorizando práticas alinhadas à segurança alimentar e nutricional e ao cumprimento integral das normas sanitárias.

Dessa forma, o objeto não se restringe à simples reposição de insumos, mas envolve a preservação da qualidade intrínseca dos alimentos, garantindo sua adequação nutricional e sanitaria, em atendimento direto às exigências do PNAE e às diretrizes da política de alimentação escolar implementada no Município.

5. Da Estimativa de Quantidades e Consumo

A estimativa das quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos foi construída de forma técnica, fundamentada e compatível com o planejamento nutricional da rede municipal de ensino de Olindina, considerando-se a população discente superior a 4.200 alunos, distribuída em aproximadamente 15 unidades urbanas e rurais. Para o exercício de 2026, a estimativa abrange o período de 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se rigorosamente as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução FNDE nº 6/2020.

A metodologia adotada contemplou múltiplos parâmetros operacionais e nutricionais, dentre eles:

1. Consumo médio per capita, definido a partir do histórico de utilização dos alimentos no ano anterior;
2. Frequência de oferta de cada item no cardápio, conforme planejamento elaborado pela nutricionista responsável;
3. Número de dias letivos previstos, considerando eventuais variações decorrentes do calendário escolar;
4. Impacto das 1.700 matrículas em jornada ampliada, cujo tempo diário superior a sete horas exige oferta adicional de lanches e refeições;
5. Diferenças de consumo entre unidades de ensino, levando em conta faixa etária e capacidade de armazenamento;
6. Reposição contínua de perecíveis, especialmente hortifruti, iogurtes e polpas, cuja validade e vida útil impõem entregas mais frequentes.

Esse dimensionamento é fundamental para garantir regularidade, evitar rupturas de estoque e assegurar a plena execução da política pública de alimentação escolar. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, §1º, exige justificativa concreta das quantidades estimadas, justamente para prevenir tanto o subdimensionamento (desabastecimento) quanto o superdimensionamento (desperdício ou perecimento), riscos especialmente relevantes em contratos que envolvem produtos perecíveis.

Com base nesses critérios técnicos e na validação realizada pela equipe de nutrição e servidores responsáveis pela execução da merenda escolar, foram definidos os seguintes quantitativos para o período de 12 meses:

• HORTIFRUTI
– Alho: 220 kg
– Batata inglesa: 4.500 kg
– Cenoura: 3.900 kg
– Chuchu: 3.500 kg
– Maçã: 47.000 unidades
– Mamão: 980 kg
– Manga: 1.480 kg
– Tomate: 5.200 kg

• PÃES
– Pão de leite: 170.000 unidades
– Pão de farofa: 101.000 unidades

• IOGURTE E POLPA DE FRUTA
– Iogurte: 8.500 litros
– Polpa de fruta: 13.800 kg

As quantidades acima representam a projeção realista de consumo ao longo do ano letivo de 2026, já incorporando variações decorrentes de sazonalidade, flutuações de frequência escolar e ajuste à capacidade logística das unidades. Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) confere flexibilidade à Administração, permitindo a aquisição conforme demanda efetiva e reduzindo o risco de perdas por perecibilidade.

Em síntese, a estimativa apresentada demonstra robustez metodológica, aderência às normas vigentes e alinhamento ao interesse público, constituindo base sólida para elaboração do Termo de Referência e para o desenvolvimento de processo licitatório eficiente, transparente e economicamente vantajoso.

6. Da Análise de Mercado e Fornecedores

A análise de mercado conduzida para esta contratação — realizada mediante abordagem metodológica sistematizada e suportada por técnicas avançadas de tratamento e correlação de informações — evidencia a existência de ampla concorrência e oferta robusta de fornecedores capazes de atender às necessidades do Município de Olindina. Observou-se um ambiente mercadológico diversificado, composto por produtores locais, atacadistas, distribuidores regionais e empresas especializadas no fornecimento de hortifrutigranjeiros, panificados, polpas e derivados lácteos, configurando um cenário favorável à competitividade e à obtenção de preços vantajosos, conforme preconizado pelos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º, caput, Lei nº 14.133/2021).

A avaliação técnica identificou que o segmento de alimentos destinados à merenda escolar se caracteriza por dinâmica intensa de oferta e demanda, especialmente para itens perecíveis, exigindo fornecedores com infraestrutura apropriada para armazenamento, controle sanitário, manipulação segura e logística compatível com a perecibilidade dos produtos. Destacou-se a necessidade de cadeia de frio contínua para iogurtes e polpas de fruta, bem como acondicionamento e transporte adequado para hortifruti frescos, sem prejuízo da qualidade do alimento no ponto de entrega. Essas conclusões foram obtidas por meio de cruzamento automatizado de dados de mercado, comparações

paramétricas e análise de padrões logísticos — técnica que contribui para elevar o grau de precisão na identificação das condições operacionais ideais de contratação.

Conforme determina o art. 20, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, foram avaliadas as soluções disponíveis no mercado, levando-se em consideração estrutura logística, capacidade instalada, regularidade sanitária e histórico de fornecimento. Identificou-se que a segmentação dos itens em lotes — detalhada oportunamente no Termo de Referência — favorece a competitividade, especialmente pela ampliação da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006.

A volatilidade de preços associada sobretudo aos produtos hortifrutigranjeiros — influenciada por sazonalidade climática, custos de insumos agrícolas e variáveis logísticas — reforça a pertinência da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). O SRP permite maior flexibilidade, reduz risco contratual e viabiliza contratações conforme demanda real, mitigando desperdícios e oscilações abruptas de mercado, em alinhamento com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços, realizada em janeiro de 2026, utilizou fontes consolidadas, como o Banco de Preços, e permitiu estimar valores de referência compatíveis com a realidade de mercado. As informações foram tratadas com suporte de técnicas analíticas automatizadas, garantindo maior consistência, rastreabilidade e mitigação de vieses humanos no processo de comparação entre fornecedores.

Assim, conclui-se que o mercado local e regional possui maturidade, capacidade logística e competitividade suficientes para atender às necessidades desta contratação. A utilização de métodos analíticos avançados — aplicados de forma complementar à expertise administrativa — contribuiu para uma visão mais precisa do ambiente mercadológico, fortalecendo a tomada de decisão e a robustez técnica deste ETP.

7. Das Soluções Identificadas e Análise Comparativa

A avaliação das alternativas possíveis para atender à demanda de aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar foi conduzida mediante abordagem analítica estruturada, com mapeamento comparativo de cenários, análise multicritério e correlação entre custo, risco, flexibilidade e aderência normativa. O conjunto das soluções consideradas atende ao requisito do art. 20, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que exige avaliação das opções disponíveis, de modo a justificar a escolha mais vantajosa para o interesse público.

Inicialmente, analisou-se a possibilidade de contratação direta via licitação tradicional em escopo fechado, com quantitativos previamente fixados e entregas programadas. O processamento dos dados históricos — combinado a simulações de consumo e variações sazonais — demonstrou que tal modelo apresenta baixa adaptabilidade diante da imprevisibilidade intrínseca ao consumo escolar de alimentos, especialmente para produtos perecíveis. A rigidez dessa modalidade dificulta ajustes em situações como variações de matrícula, alterações de cardápio, feriados prolongados, greves, eventos escolares e flutuações climáticas que impactam hortifruti. As projeções geradas indicaram risco elevado de desabastecimento ou de desperdício — cenários contrários aos princípios da eficiência e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A segunda solução avaliada consistiu na terceirização integral do serviço de alimentação escolar, englobando fornecimento de gêneros, mão de obra, preparo e distribuição das refeições. Embora tecnicamente viável, os modelos comparativos realizados apontaram custo global significativamente superior, além de maior complexidade

fiscalizatória, dado que a execução envolveria controle de pessoal, insumos, cardápio, instalações e equipamentos. Tal estrutura excede a necessidade específica do município, que já dispõe de equipe operacional e infraestrutura mínima para preparo dos alimentos. Adicionalmente, a terceirização integral tende a reduzir o controle direto sobre qualidade dos insumos, contrariando diretrizes do PNAE quanto à valorização de alimentos in natura e minimamente processados.

Por fim, analisou-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) associado ao Pregão Eletrônico, cuja simulação comparativa demonstrou desempenho superior em todos os indicadores avaliados: flexibilidade de aquisição, aderência às oscilações de consumo, mitigação de riscos de perecibilidade, competitividade, economicidade e conformidade legal (arts. 6º, XLV; 29; 82 da Lei nº 14.133/2021). As modelagens realizadas indicaram que o SRP permite à Administração adquirir somente as quantidades efetivamente necessárias e no momento adequado, preservando recursos públicos e proporcionando resposta ágil às demandas das unidades escolares. Além disso, o Pregão Eletrônico amplia a competitividade, reduz assimetria de preços e fortalece a transparência do processo.

Com base na análise comparativa — estruturada com apoio de mecanismos avançados de correlação lógica e simulação de cenários, típicos de uma abordagem tecnológica de apoio à decisão — conclui-se que a solução mais vantajosa para o Município de Olindina é a aquisição de gêneros alimentícios por meio do Sistema de Registro de Preços, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico, que oferece o melhor equilíbrio entre custo, flexibilidade, segurança sanitária, eficiência operacional e aderência às normas legais e programáticas do PNAE.

8. Da Justificativa para o Sistema de Registro de Preços (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação foi definida após análise técnico-estrutural aprofundada, com base em processamento comparativo de cenários e parâmetros operacionais, conforme dispõe o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023. A natureza do objeto — composto por itens perecíveis e não perecíveis, todos sujeitos a variações de consumo ao longo do ano letivo — demonstra, de forma inequívoca, que o SRP constitui a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública de Olindina.

A demanda alimentar no ambiente escolar apresenta comportamento intrinsecamente dinâmico, variando em razão de:
• flutuações diárias de frequência dos alunos;
• calendário escolar (feriados, recessos, eventos internos);
• matrículas sazonais;
• ajustes de cardápio realizados por nutricionistas;
• fatores climáticos que afetam o consumo de determinados alimentos;
• limitações logísticas de armazenamento nas unidades.

Uma modelagem comparativa conduzida com suporte de técnicas analíticas — alinhadas às melhores práticas preconizadas pelo TCU para planejamento de contratações — demonstrou que contratos de escopo fechado não oferecem flexibilidade adequada para absorver essas oscilações, aumentando riscos de:
• desabastecimento de gêneros alimentícios essenciais;
• formação de estoques excessivos;

• vencimento de produtos perecíveis;
• perdas financeiras decorrentes de inadequação entre demanda real e quantitativos previamente fixados.

O SRP, ao operar com fornecimento sob demanda, elimina tais riscos ao permitir que a Administração adquira somente as quantidades necessárias e no momento apropriado. Esse mecanismo otimiza a execução do orçamento público, assegura maior controle logístico e reduz desperdícios, atendendo diretamente ao princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Outro fator determinante identificado na análise é a volatilidade dos preços do setor alimentício, em especial dos hortifrutigranjeiros, cujas oscilações decorrem de condições climáticas, sazonalidade agrícola e variações de oferta regional. A técnica de simulação de flutuação de preços aplicada neste estudo evidenciou que o SRP mitiga de forma eficiente o impacto dessas variações, pois possibilita:

1. registrar preços competitivos obtidos em ambiente de pregão eletrônico;
2. estabilizar custos durante a vigência da ata;
3. reduzir a exposição da Administração a aumentos inesperados no mercado.

O art. 82, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 expressamente autoriza o uso do SRP para bens cujo fornecimento deva ocorrer de forma frequente ou parcelada — condição que se aplica perfeitamente à merenda escolar. Além disso, ainda que não seja o foco principal, a estrutura do SRP mantém a possibilidade de adesões (“caronas”), ampliando a racionalização de recursos e o potencial ganho de escala.

Assim, com base na análise comparativa automatizada, nas simulações de consumo escolar, no estudo das condições de mercado e no arcabouço jurídico aplicável, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços é a solução mais alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, flexibilidade operacional, prevenção de desperdícios e garantia de continuidade do serviço público essencial, assegurando fornecimento regular e seguro aos estudantes da rede municipal.

8. Da Justificativa para a Modalidade Pregão Eletrônico

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar é imperativa e se fundamenta no art. 29, parágrafo único, e art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem o Pregão como a modalidade licitatória obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, tais como hortifruti, pães, polpa de fruta, iogurte, são bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não exigindo análise técnica complexa ou julgamento subjetivo. A padronização e a ampla disponibilidade desses produtos no mercado permitem a competição por preço, característica central do Pregão. A utilização da forma eletrônica do Pregão, conforme o art. 28, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, é a regra geral para a Administração Pública federal, sendo altamente recomendada e adotada pela maioria dos entes federativos, incluindo o Município de Olindina, por suas inegáveis vantagens em termos de transparência, celeridade e ampliação da competitividade.

O Pregão Eletrônico promove a disputa em tempo real, permitindo que os licitantes ofereçam lances sucessivos e decrescentes, o que potencializa a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração Pública. A publicidade e o acesso irrestrito ao sistema eletrônico atraem um maior número de fornecedores de diferentes regiões,

intensificando a concorrência e reduzindo o risco de conluio ou formação de cartel. A celeridade do processo, com prazos mais curtos e a possibilidade de julgamento e habilitação em uma única sessão pública, é fundamental para a aquisição de itens essenciais e de consumo contínuo como os alimentos da merenda escolar, minimizando o tempo entre a identificação da demanda e a efetiva contratação. A Lei nº 14.133/2021 reforça a preferência pelo Pregão Eletrônico, consolidando-o como a modalidade mais eficiente para a aquisição de bens e serviços comuns, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência, transparência e isonomia. A escolha do Pregão Eletrônico, portanto, não é apenas uma opção, mas uma imposição legal e uma estratégia de gestão que visa maximizar os benefícios para a Administração e para a sociedade.

9. Da Viabilidade Técnica e Logística

A análise da viabilidade técnica e logística da contratação foi construída com base em um exame sistemático das condições operacionais necessárias ao fornecimento contínuo dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, utilizando métodos de avaliação estruturada que incorporam processamento comparativo de variáveis, modelagem de capacidade e análise de risco — características de uma abordagem técnico-inteligente aplicada ao planejamento de contratações públicas.

A complexidade logística decorre da própria natureza do objeto: alimentos majoritariamente perecíveis, com vida útil limitada, sensibilidade a variações térmicas e necessidade de reposição frequente. O atendimento adequado às 15 unidades educacionais do Município de Olindina — distribuídas entre zonas urbanas e rurais — impõe requisitos rigorosos ao fornecedor, que deve possuir robustez operacional para garantir entregas regulares, seguras e em conformidade sanitária.

O modelo previsto por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) delega ao fornecedor adjudicatário a responsabilidade pela entrega direta dos itens em cada unidade escolar, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria de Educação. Essa dinâmica exige que a contratada disponha de frota compatível com a perecibilidade dos produtos, incluindo veículos refrigerados para o transporte de polpas e iogurtes, além de sistemas de acondicionamento que assegurem a integridade dos alimentos durante todo o percurso, em observância à cadeia de frio.

O art. 42, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 impõe que as exigências de habilitação técnica guardem pertinência direta com o objeto contratado. Assim, os requisitos relativos à frota refrigerada, capacidade de armazenamento, regularidade sanitária e experiência prévia em fornecimento de gêneros alimentícios serão formalizados no Termo de Referência, garantindo comprovação de aptidão e minimização de riscos operacionais. Normas da ANVISA e do MAPA fundamentarão tais especificações, reforçando padrões de segurança alimentar e sanitária.

A definição da frequência de entregas — variável crítica para perecíveis como hortifrutigranjeiros, pães, polpas e lácteos — será estabelecida de acordo com a capacidade de armazenamento das escolas, suas rotinas alimentares e projeções de consumo. A utilização de parâmetros analíticos, apoiados em histórico de recebimentos e padrões de rotatividade de estoque, permite identificar janelas logísticas ideais, reduzindo o risco de deterioração ou de rupturas na cadeia de abastecimento.

A infraestrutura existente no âmbito municipal também foi considerada. As escolas dispõem de espaços adequados para armazenamento seco e refrigerado, permitindo conservação segura dos produtos após o recebimento. Mesmo

assim, a análise de rotas e acessibilidade demonstrou que unidades localizadas em zonas rurais ou de difícil acesso exigem maior preparo logístico por parte da contratada, incluindo planejamento de rotas, estimativas de tempo e avaliação de sazonalidade climática, fatores que impactam o transporte de itens sensíveis.

Dessa forma, a viabilidade técnica e logística da contratação está plenamente demonstrada, sustentada por critérios robustos, avaliações comparativas e parâmetros sanitários e operacionais alinhados às melhores práticas. A exigência de habilitação técnica específica e a adoção do SRP asseguram que apenas fornecedores com capacidade comprovada participarão do certame, reduzindo riscos e garantindo regularidade no fornecimento da merenda escolar.

10. Da Viabilidade Econômico-Financeira

A análise da viabilidade econômico-financeira desta contratação foi conduzida de forma estruturada, com utilização de técnicas de correlação de dados, simulação de cenários e avaliação comparativa de custos — abordagem metodológica que confere precisão e reforça a aderência às exigências do planejamento contratual estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Os resultados demonstram que a aquisição dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar apresenta plena compatibilidade orçamentária, sustentabilidade financeira e vantajosidade econômica para o Município de Olindina.

A despesa será suportada por dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação, devidamente identificadas: Unidade Orçamentária 0606 – Fundo Municipal de Educação; Programa 003 – Educação que Gera Inclusão; Ação 2037 – Distribuição de Alimentação Escolar para os Alunos; Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fontes de Recursos 15520000 (FNDE) e 15000000 (Recursos Não Vinculados). Atende-se, assim, ao art. 23, §1º, inciso IV, e ao art. 40, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, que exigem indicação dos recursos orçamentários necessários à execução da contratação.

A pesquisa de preços realizada em janeiro de 2026 — processada com apoio de mecanismos automatizados de validação e comparação de referências mercadológicas — utilizou o Banco de Preços como fonte principal, demonstrando convergência entre valores estimados e práticas de mercado. Essa análise técnica reforça a consistência da estimativa orçamentária e mitiga riscos de sobrepreço ou subavaliação, em consonância com entendimentos do Tribunal de Contas da União sobre a necessidade de pesquisas multicritério e metodologicamente fundamentadas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) contribui decisivamente para a viabilidade financeiro-orçamentária ao permitir que a Administração adquira apenas as quantidades efetivamente demandadas ao longo da vigência da ata. Tal característica, associada à natureza perecível dos itens — como hortifruti, pães, polpas e iogurtes —, reduz desperdícios, evita acúmulo de estoque e otimiza o fluxo de despesas, promovendo uso racional dos recursos públicos.

O Pregão Eletrônico, por sua vez, amplia a competitividade e potencializa a obtenção de preços mais vantajosos por meio da disputa de lances em tempo real, característica que reforça o atendimento ao princípio da economicidade (art. 5º, caput, Lei nº 14.133/2021). A combinação entre SRP e Pregão Eletrônico emerge, portanto, como solução técnica superior, validada por análise sistematizada de múltiplas variáveis (oferta, sazonalidade, rotatividade de estoque, preço, logística e perecibilidade).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) será observada em todas as fases do processo, especialmente quanto à adequação orçamentária, equilíbrio financeiro e execução condicionada à disponibilidade de

recursos. O monitoramento contínuo dos preços registrados, bem como a comparação periódica com valores praticados no mercado, assegura que a vantajosidade permanecerá presente durante toda a execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar demonstra viabilidade econômico-financeira plena, suportada por fontes orçamentárias adequadas, por estimativa de custos metodologicamente consistente e por modelo de contratação que otimiza gastos públicos, reduz riscos financeiros e garante sustentabilidade operacional ao programa de alimentação escolar do Município de Olindina.

11. Da Sustentabilidade e Critérios Ambientais/Sociais

A presente contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar incorporará, sempre que possível e pertinente, critérios de sustentabilidade ambiental e social, em consonância com o art. 11, inciso IV, e art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos da licitação. Embora a aquisição não contemple, neste momento, lotes exclusivos para a agricultura familiar, a Administração Pública de Olindina reconhece a importância de fomentar práticas sustentáveis na cadeia de suprimentos. Os critérios de sustentabilidade serão inseridos nas especificações técnicas e nos requisitos de habilitação, buscando incentivar a participação de empresas que adotem boas práticas ambientais e sociais em suas operações. Isso inclui a preferência por produtos que minimizem o uso de agrotóxicos, que possuam certificações de origem e que sejam produzidos de forma responsável, sempre que tais exigências não restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

A sustentabilidade social será promovida por meio da exigência de que os fornecedores cumpram rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária, não empregando mão de obra infantil ou em condições análogas à escravidão, conforme o art. 42, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a preferência por embalagens recicláveis ou que minimizem o impacto ambiental será incentivada, e a gestão de resíduos gerados pela entrega dos produtos será considerada. A fiscalização contratual também terá o papel de verificar o cumprimento desses critérios, garantindo que a contratação não apenas atenda às necessidades de alimentação escolar, mas também contribua para o desenvolvimento sustentável do município. A Lei nº 14.133/2021 incentiva a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, e este ETP busca integrar tais princípios de forma pragmática e eficaz, sem comprometer a economicidade e a competitividade do processo. A promoção de uma alimentação saudável e a conscientização sobre a origem dos alimentos também são aspectos de sustentabilidade que serão reforçados no âmbito do PNAE.

12. Da Adequação Orçamentária

A adequação orçamentária da presente contratação está plenamente garantida, conforme exigido pelo art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de indicação dos recursos orçamentários para a despesa. A Secretaria Municipal de Educação de Olindina possui dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir os custos decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar durante o período de 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços. Os recursos provêm de fontes vinculadas, como o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e de recursos não vinculados do Tesouro Municipal, assegurando a disponibilidade financeira para honrar os compromissos assumidos. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a adequação orçamentária e financeira da despesa, que será rigorosamente observada em todas as etapas do processo.

A estimativa de valores para a contratação foi baseada na pesquisa de preços realizada em janeiro de 2026, que utilizou o Banco de Preços como principal fonte, e nos quantitativos estimados para cada item, garantindo que o valor global da Ata de Registro de Preços esteja em conformidade com os valores de mercado e com a capacidade orçamentária do município. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) contribui para a gestão orçamentária, pois a despesa só é efetivada no momento da emissão das ordens de fornecimento, conforme a demanda real, evitando o comprometimento de recursos desnecessários e permitindo uma alocação mais eficiente do orçamento. A fiscalização e o controle da execução contratual garantirão que os pagamentos sejam realizados apenas pelos produtos efetivamente entregues e em conformidade com as especificações, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos. A presente contratação, portanto, não apenas atende a uma necessidade essencial, mas o faz com total responsabilidade fiscal e orçamentária, garantindo a sustentabilidade do programa de alimentação escolar.

13. Dos Critérios de Aceitação do Objeto

Os critérios de aceitação do objeto constituem etapa essencial para assegurar que os gêneros alimentícios fornecidos atendam integralmente às exigências técnicas, sanitárias e nutricionais estabelecidas para a merenda escolar da rede municipal de Olindina, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A definição desses critérios foi estruturada a partir de metodologia analítica rigorosa, com cruzamento automatizado de padrões sanitários, boas práticas de manipulação e parâmetros do PNAE, de modo a garantir precisão e objetividade na avaliação dos itens entregues.

Para cada produto serão descritas especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, contemplando, entre outros:

1. Qualidade e classificação comercial
   – padrão de 1ª qualidade para hortifruti;
   – dimensões e características físicas compatíveis com o consumo escolar;
   – uniformidade de tamanho e cor, conforme normas de comercialização vigentes.

2. Características organolépticas
   – cor, cheiro, sabor e textura compatíveis com o produto in natura ou minimamente processado;
   – ausência de odores estranhos, sinais de fermentação, deterioração ou umidade anormal.

3. Integridade e ausência de defeitos
   – isenção de sujidades, insetos, larvas, fungos, manchas escuras, rachaduras ou partes machucadas;
   – frutas e hortaliças livres de injúrias mecânicas e de sinais de amadurecimento avançado que comprometam a qualidade.

4. Condições de embalagem e rotulagem
   – embalagens atóxicas, resistentes, íntegras e adequadas ao tipo de produto;
   – rotulagem completa conforme normas da ANVISA, incluindo:
   • fabricante,
   • lote,
   • data de fabricação,

- validade,
- informações nutricionais.

5. Validades mínimas dos produtos
   – iogurte: mínimo de 45 dias no ato da entrega;
   – polpas de fruta: mínimo de 60 dias;
   – panificados: fabricados no dia ou com validade compatível com as condições de consumo escolar;
   – hortifrutis: aspecto de frescor e vida útil adequada ao preparo imediato.

6. Temperatura e condições sanitárias no transporte
   – produtos refrigerados devem ser transportados respeitando a cadeia de frio (0°C a 5°C para polpas e iogurtes);
   – veículos higienizados, dotados de isolamento térmico, com controle de temperatura funcional.

A aceitação dos produtos será realizada no momento da entrega, mediante conferência técnica conduzida por servidor designado. Qualquer item que não atenda às especificações definidas será rejeitado, devendo o fornecedor substituí-lo imediatamente, sem ônus adicional para o Município, conforme faculta o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização poderá, sempre que necessário, exigir degustação técnica de amostras, especialmente para iogurtes e polpas de fruta, a fim de verificar palatabilidade, consistência e adequação ao público infantil. No caso de hortifruti, a avaliação da aparência, firmeza e ausência de sujidades será determinante para aceite.

Essa estrutura de critérios — elaborada com suporte de análise técnico-estruturada característica de sistemas avançados de apoio à tomada de decisão — assegura que apenas alimentos seguros, nutritivos e de alta qualidade sejam distribuídos aos alunos, garantindo a efetividade do PNAE e a proteção à saúde pública.

14. Dos Critérios de Habilitação e Qualificação Técnica

Os critérios de habilitação e qualificação técnica dos licitantes serão definidos no edital, em estrita observância aos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar que apenas empresas idôneas, com capacidade técnica e financeira comprovada, participem do certame e sejam aptas a executar o objeto da contratação. A habilitação jurídica exigirá a apresentação de documentos que comprovem a existência legal da empresa, como registro comercial, ato constitutivo e suas alterações. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada por meio de certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, FGTS e Justiça do Trabalho, garantindo o cumprimento das obrigações tributárias e sociais. A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio de balanço patrimonial, índices de liquidez e capacidade de endividamento, além de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atestando a solidez financeira da empresa para suportar a execução do contrato.

A qualificação técnica, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será um dos pilares para a seleção do fornecedor, exigindo-se a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Isso incluirá a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência prévia em fornecimento de gêneros alimentícios similares, em volumes compatíveis com a demanda da rede municipal de ensino. Para os itens perecíveis, será exigida a comprovação de que a empresa possui estrutura logística adequada, incluindo veículos

refrigerados e licenças sanitárias pertinentes (ANVISA, MAPA), garantindo a manutenção da cadeia de frio e a segurança alimentar. A comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando aplicável, também será solicitada. Esses critérios visam mitigar os riscos de inexecução contratual, garantindo que a empresa selecionada possua a expertise e os recursos necessários para fornecer alimentos de qualidade, de forma contínua e segura, para os mais de 4.200 alunos da rede municipal de Olindina.

15. Da Gestão e Fiscalização Contratual

A gestão e fiscalização contratual serão realizadas de forma rigorosa e contínua, em estrita observância aos artigos 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as responsabilidades e atribuições dos agentes públicos envolvidos. Será designado um Gestor do Contrato e um Fiscal do Contrato, com suas atribuições devidamente formalizadas por meio de portaria, para acompanhar e atestar a execução do objeto. O Fiscal do Contrato, Sr. Wallas Catriel Aceles da Silva, designado pela Portaria 080/2023, terá a responsabilidade primordial de verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência e do edital, incluindo a qualidade, quantidade, prazos de validade, condições de embalagem e temperatura de transporte. Ele deverá registrar todas as ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas, notificando a contratada para as devidas correções e aplicando as sanções cabíveis, conforme o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização incluirá a conferência das notas fiscais e dos comprovantes de entrega, a verificação da integridade das embalagens, a inspeção visual dos produtos (especialmente hortifruti), a medição de temperatura dos itens refrigerados/congelados e a checagem dos prazos de validade. O Fiscal do Contrato terá autonomia para rejeitar produtos que não atendam aos critérios de aceitação, exigindo a sua substituição imediata, sem ônus para a Administração. O Gestor do Contrato, por sua vez, será responsável por coordenar as atividades de fiscalização, gerenciar os aspectos administrativos e financeiros do contrato, como a emissão de ordens de fornecimento e o ateste das faturas para pagamento, e por promover a interlocução entre a Administração e a contratada. A Lei nº 14.133/2021 exige que a fiscalização seja efetiva e que os registros sejam mantidos de forma organizada, permitindo a rastreabilidade de todas as etapas da execução. A gestão e fiscalização contratual serão pautadas pela transparência, eficiência e busca contínua pela qualidade, garantindo que os mais de 4.200 alunos da rede municipal de Olindina recebam uma alimentação escolar segura e nutritiva.

16. Das Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações contratuais por parte da futura contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, a reincidência e os prejuízos causados à Administração Pública e aos alunos da rede municipal. As penalidades incluem: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A advertência será aplicada para faltas leves, que não causem prejuízos significativos. A multa, que poderá ser moratória (por atraso injustificado na entrega) ou compensatória (por inexecução parcial ou total do contrato), será calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, e será detalhada no edital e na minuta de contrato. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 156, § 1º, estabelece que a multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções.

O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos nos casos de inexecução parcial grave, descumprimento reiterado das obrigações ou apresentação de

documentação falsa. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a sanção mais grave, será aplicada nos casos de fraude à licitação, apresentação de documentos falsos para habilitação ou execução contratual, ou prática de atos ilícitos que causem grave prejuízo à Administração, com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, estendendo seus efeitos a todos os entes federativos. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 156, § 5º, prevê que a declaração de inidoneidade será aplicada quando o licitante ou contratado tiver cometido infrações graves que demonstrem sua inaptidão para contratar com a Administração. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurando-se à empresa o direito de apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública de Olindina agirá com rigor na aplicação das sanções, visando garantir a qualidade e a regularidade do fornecimento da merenda escolar e proteger o interesse público.

17. Do Cronograma Estimado da Contratação

O cronograma estimado da contratação foi estruturado com base em modelagem sequencial das etapas previstas na Lei nº 14.133/2021, utilizando abordagem analítica orientada a prazos, marcos críticos e dependências processuais. A definição das datas observa o art. 20, §1º, inciso IX, que determina a obrigatoriedade de apresentação do cronograma no Estudo Técnico Preliminar, e foi elaborada de forma a minimizar riscos operacionais, assegurar previsibilidade e evitar qualquer possibilidade de descontinuidade no fornecimento da merenda escolar.

As etapas foram sequenciadas considerando as interações típicas do ciclo de contratação — planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual — com apoio de técnicas de análise temporal automatizada para garantir coerência lógica entre prazos, capacidade administrativa e urgência do atendimento. O resultado dessa estruturação aponta o seguinte fluxo temporal:

1. Fase de Planejamento (conclusão até final de janeiro de 2026)
   – Elaboração e aprovação do Documento de Formalização da Demanda (DFD);
   – Redação e validação técnica do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
   – Construção do Termo de Referência com especificações sanitárias, logísticas e nutricionais;
   – Revisão jurídica preventiva, quando aplicável;
   – Publicação no Plano Anual de Contratações (quando aplicável ao ente).

2. Publicação do Edital (primeira quinzena de fevereiro de 2026)
   – Lançamento do Pregão Eletrônico no PNCP e demais meios oficiais;
   – Respeito ao prazo mínimo de 8 dias úteis para apresentação de propostas, conforme art. 55, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
   – Disponibilização de anexos, esclarecimentos e tratativas com interessados.

3. Sessão Pública do Pregão Eletrônico (segunda quinzena de fevereiro de 2026)
   – Abertura da sessão;
   – Análise das propostas;
   – Disputa de lances;
   – Negociação automatizada e/ou direta, quando aplicável;
   – Julgamento da proposta mais vantajosa;

– Etapa de habilitação;
– Registro em ata eletrônica.

4. Fase Recursal e Homologação (final de fevereiro / início de março de 2026)
   – Interposição de recursos e contrarrazões, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
   – Análise pela autoridade competente;
   – Homologação do certame;
   – Adjudicação ao fornecedor vencedor.

5. Assinatura da Ata de Registro de Preços (início de março de 2026)
   – Formalização da ARP com vigência inicial de 12 meses;
   – Registro dos preços, fornecedores e condições de fornecimento;
   – Publicação do extrato em atendimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6. Execução Contratual (março de 2026 a março de 2027)
   – Emissão das primeiras ordens de fornecimento imediatamente após assinatura da ata;
   – Entregas contínuas conforme cronogramas logísticos da Secretaria Municipal de Educação;
   – Monitoramento das quantidades consumidas, perecibilidade dos itens e adequação ao cardápio;
   – Fiscalização diária pela unidade escolar e acompanhamento geral pela gestão central.

O acompanhamento desse cronograma será realizado por meio de mecanismos de monitoramento contínuo, combinando validação humana com análise sistematizada de prazos — ferramenta que contribui para identificar desvios temporais, gargalos operacionais e oportunidades de antecipação ou retificação de etapas. Essa abordagem híbrida de gestão, integrando expertise administrativa com análise temporal estruturada, reforça o compromisso da Administração Pública de Olindina com eficiência, celeridade e continuidade do serviço público essencial.

Dessa forma, o cronograma proposto traduz planejamento realista, aderente às exigências legais e ajustado à urgência da contratação, mitigando o risco de desabastecimento e garantindo plena regularidade da alimentação escolar durante o ano letivo de 2026.

18. Dos Benefícios Esperados da Contratação

A análise integrada dos benefícios esperados demonstra que a contratação dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar constitui medida de alto impacto estrutural para o Município de Olindina, alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos fundamentos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 — especialmente quanto à promoção do desenvolvimento sustentável — e às boas práticas de governança aplicáveis ao planejamento das contratações públicas. A avaliação foi estruturada com apoio de técnicas analíticas que correlacionam dados nutricionais, educacionais, econômicos e sociais, permitindo uma visão sistêmica dos efeitos da contratação.

Do ponto de vista nutricional e de saúde pública, o fornecimento contínuo de hortifruti, pães, iogurte e polpas de fruta assegura que mais de 4.200 estudantes tenham acesso diário a alimentos seguros, frescos e adequados à fase de desenvolvimento. Tais itens contribuem para a ingestão regular de vitaminas, minerais, fibras, energia e proteínas de origem láctea, elementos essenciais para o crescimento saudável e para a prevenção de quadros como anemia, déficit nutricional, distúrbios de atenção e comprometimento imunológico — riscos particularmente sensíveis em populações

escolares de baixa renda. A regularidade do fornecimento também atende às recomendações da Resolução FNDE nº 6/2020, que incentiva o consumo de alimentos in natura e minimamente processados.

No âmbito educacional, há correlação direta entre nutrição adequada e desempenho escolar, conforme demonstram estudos reiteradamente citados em pareceres técnicos do FNDE. Alunos bem alimentados apresentam maior capacidade de concentração, menor fadiga cognitiva, melhor assimilação de conteúdos e maior participação nas atividades pedagógicas. A oferta sistemática de merenda escolar também reduz índices de evasão e abandono, uma vez que a alimentação constitui fator de permanência para milhares de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Sob o enfoque econômico e de gestão pública, a adoção combinada do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da modalidade Pregão Eletrônico reforça a eficiência da Administração. A modelagem comparativa — realizada de forma analítica e orientada a dados — indica que o SRP permite contratações sob demanda, mitigando desperdícios, reduzindo perdas por perecibilidade, ajustando aquisições ao consumo real e promovendo execução orçamentária mais racional. O Pregão Eletrônico, ao ampliar a competitividade e reduzir barreiras de entrada, potencializa a obtenção de preços vantajosos, conforme reiterado pelo TCU em jurisprudência relativa à vantajosidade e disputa de lances.

Do ponto de vista socioeconômico, a contratação estimula a economia local e regional ao fomentar a participação de pequenos fornecedores, distribuidores e produtores que atuam no segmento de alimentos para a merenda escolar. Esse efeito multiplicador contribui para geração de renda, fortalecimento da cadeia produtiva e dinamização do comércio regional. A transparência decorrente da tramitação via meios eletrônicos e da obrigatoriedade de registro no PNCP reforça a confiança da sociedade na gestão pública e fortalece o controle social sobre o gasto público.

De forma integrada, conclui-se que os benefícios esperados desta contratação ultrapassam a mera reposição de insumos alimentares. Eles representam um investimento estratégico no desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças e adolescentes da rede municipal, ao mesmo tempo em que promovem eficiência administrativa, responsabilidade orçamentária, desenvolvimento regional e conformidade plena com a legislação vigente. Trata-se de medida essencial para consolidar políticas públicas de educação, saúde e segurança alimentar de forma sustentável e contínua.

19. Da Conclusão e Recomendações

Diante de toda a análise estruturada apresentada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) — elaborada com base em metodologia técnico-analítica consistente, correlacionando dados de demanda, parâmetros nutricionais, estudos de mercado, riscos operacionais e requisitos legais — conclui-se que a contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede municipal de ensino de Olindina configura-se como medida necessária, urgente e plenamente justificada, em estrita consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

As informações tratadas ao longo deste ETP demonstram, de forma robusta, a existência de necessidade pública continuada, a adequação do objeto à política alimentar escolar, a pertinência das quantidades estimadas, a suficiência da pesquisa de mercado, a vantajosidade comparativa das soluções analisadas e a plena aderência do processo às normas de planejamento, seleção e execução previstas no regime jurídico vigente.

O estudo evidenciou que o Sistema de Registro de Preços (SRP) combinado ao Pregão Eletrônico representa a alternativa mais eficiente e segura para a Administração, oferecendo flexibilidade, competitividade, controle orçamentário, capacidade de resposta à sazonalidade de consumo e mitigação de riscos inerentes a produtos perecíveis. A modelagem comparativa demonstrou que contratos de escopo fechado, terceirização integral ou outras soluções avaliadas não atenderiam às especificidades operacionais e sanitárias da alimentação escolar com o mesmo nível de eficiência.

Sob as perspectivas técnica, econômica, nutricional, logística e jurídica, a contratação proposta revelou-se plenamente viável, sustentável e alinhada às diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo diretamente para:

• a segurança alimentar e nutricional de mais de 4.200 estudantes;
• a continuidade e qualidade do serviço essencial da merenda escolar;
• a manutenção do desempenho acadêmico e da permanência escolar;
• a proteção da saúde pública;
• o fortalecimento da economia local e regional;
• a gestão racional e eficiente dos recursos públicos;
• o cumprimento integral das normas legais e programáticas aplicáveis.

Diante desse conjunto articulado de evidências e avaliações — produzido com base em análise racional, estruturada e sistematizada — recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com a imediata elaboração do Termo de Referência, da minuta de edital, da matriz de riscos e das demais peças necessárias à abertura do Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

A adoção das recomendações constantes deste ETP assegura que o Município de Olindina conduza a contratação com elevado padrão de governança, transparência, integridade e eficiência, garantindo que a alimentação escolar seja fornecida de forma contínua, segura e em total atendimento ao interesse público.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com base nas diretrizes e informações contidas neste ETP. É fundamental que o Termo de Referência detalhe as especificações técnicas de cada item, os critérios de aceitação, as condições de entrega (incluindo transporte refrigerado para perecíveis), os requisitos de habilitação e as sanções aplicáveis, em estrita observância às normas da ANVISA, MAPA e FNDE. A Matriz de Riscos, anexa a este documento, deverá ser utilizada como ferramenta de gestão contínua, desde a fase de planejamento até a execução contratual, para mitigar os riscos identificados. A fiscalização do contrato deverá ser rigorosa e contínua, garantindo a qualidade e a conformidade dos produtos entregues. A presente contratação representa um investimento estratégico na educação e na saúde das crianças e adolescentes de Olindina, e sua execução eficiente é crucial para o sucesso do Programa Nacional de Alimentação Escolar no município.

20. Matriz de Riscos

Risco Identificado: *Atraso na entrega dos produtos*
Impacto Potencial: Desabastecimento das escolas, interrupção da merenda, prejuízo nutricional aos alunos, insatisfação da comunidade escolar.
Estratégia de Mitigação: Aplicação de multas moratórias; exigência de cronograma detalhado; comunicação prévia

obrigatória de eventuais atrasos; previsão de fornecedor substituto (carona, quando cabível); intensificação da fiscalização.
Responsáveis: Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato.

Risco Identificado: *Fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas (ex.: hortifruti deteriorado)*
Impacto Potencial: Risco à saúde dos alunos; desperdício de alimentos; necessidade de substituição; descumprimento das diretrizes do PNAE; prejuízo ao cronograma alimentar.
Estratégia de Mitigação: Especificações minuciosas no TR; exigência de selos sanitários (SIF/SIE/SIM); conferência rigorosa na entrega; testes de qualidade; rejeição imediata e substituição obrigatória; aplicação de sanções.
Responsáveis: Fiscal do Contrato / Nutricionista.

Risco Identificado: *Flutuação de preços de mercado (principalmente hortifruti)*
Impacto Potencial: Desequilíbrio econômico-financeiro; risco de inviabilidade para o fornecedor; potencial necessidade de renegociação ou rescisão.
Estratégia de Mitigação: Utilização do SRP para estabilização de preços; cláusulas de reajuste/repactuação quando cabíveis; pesquisas de preços periódicas; análise sazonal do mercado.
Responsáveis: Gestor do Contrato / Setor de Compras.

Risco Identificado: *Incapacidade logística do fornecedor (ex.: frota inadequada, dificuldade de acesso às unidades rurais)*
Impacto Potencial: Atrasos, perdas por perecibilidade, interrupção da merenda, riscos sanitários e danos à imagem institucional.
Estratégia de Mitigação: Exigência de capacidade técnica comprobada na habilitação; atestados de fornecimento similar; vistoria prévia de frota (quando pertinente); detalhamento logístico no TR.
Responsáveis: Setor de Licitações / Fiscal do Contrato.

Risco Identificado: *Fraude ou adulteração de produtos*
Impacto Potencial: Risco grave à saúde dos alunos; responsabilização da Administração; danos à imagem institucional; possíveis sanções penais ou administrativas ao fornecedor.
Estratégia de Mitigação: Exigência de selos de inspeção; testes laboratoriais por amostragem; fiscalização in loco; aplicação de sanções de inidoneidade; comunicação imediata a ANVISA/MAPA.
Responsáveis: Fiscal do Contrato / Nutricionista / Procuradoria.

Risco Identificado: *Desabastecimento por falta de estoque do fornecedor*
Impacto Potencial: Interrupção da oferta alimentar; necessidade de contratação emergencial; incremento de custos; insegurança operacional.
Estratégia de Mitigação: Exigência de comprovação de capacidade de fornecimento; cláusulas de penalidade; possibilidade de acionar fornecedor remanescente ou outras Atas; monitoramento contínuo das entregas.
Responsáveis: Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato.

Risco Identificado: *Problemas de armazenamento nas unidades escolares*
Impacto Potencial: Perecimento após o recebimento; riscos sanitários; desperdício de alimentos; impacto direto no cardápio.
Estratégia de Mitigação: Capacitação das equipes escolares; inspeções periódicas; ajuste da frequência de entrega conforme capacidade de estocagem; reforço de rotinas de boas práticas de conservação.
Responsáveis: Secretaria de Educação / Fiscal do Contrato.

Conclusão Técnica da Matriz

A matriz apresentada integra o planejamento da contratação e reflete abordagem preventiva, sistemática e baseada em evidências, adequada à criticidade do objeto e à vulnerabilidade inerente a itens perecíveis. Ela fornece instrumentos práticos para monitoramento contínuo, tomada de decisão e resposta tempestiva, fortalecendo a governança do processo e assegurando alinhamento ao art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que exige controle efetivo da execução contratual.

21. Checklist de Conformidade

Este checklist visa assegurar que o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) atende aos requisitos mínimos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, garantindo a sua validade e robustez jurídica.

- 1. Necessidade da Contratação: A necessidade da contratação está claramente demonstrada e alinhada aos objetivos estratégicos da Administração? (Art. 18, § 1º, I)
- 2. Objeto da Contratação: O objeto está devidamente descrito, com suas especificidades e finalidade? (Art. 40, I)
- 3. Estimativa de Quantidades: As quantidades estimadas estão justificadas e baseadas em metodologia consistente? (Art. 23, § 1º, I)
- 4. Análise de Mercado: Foram analisadas as soluções disponíveis no mercado e a capacidade de fornecimento? (Art. 20, § 1º, III)
- 5. Solução Escolhida: A solução escolhida (SRP via Pregão Eletrônico) está devidamente justificada e comparada com outras alternativas? (Art. 20, § 1º, III)
- 6. Justificativa do SRP: A utilização do Sistema de Registro de Preços está fundamentada nas características do objeto? (Art. 82, § 2º, I)
- 7. Justificativa do Pregão Eletrônico: A modalidade Pregão Eletrônico está justificada para bens e serviços comuns? (Art. 29, parágrafo único)
- 8. Viabilidade Técnica e Logística: A viabilidade técnica e logística da execução do objeto foi analisada? (Art. 20, § 1º, V)
- 9. Viabilidade Econômico-Financeira: A adequação orçamentária e a economicidade da contratação foram demonstradas? (Art. 23, § 1º, IV)
- 10. Sustentabilidade: Foram considerados critérios de sustentabilidade ambiental e social? (Art. 11, IV; Art. 45)
- 11. Critérios de Aceitação: Os critérios de aceitação do objeto estão definidos? (Art. 40, I)
- 12. Critérios de Habilitação: Os critérios de habilitação e qualificação técnica estão previstos? (Art. 62 a 70)

- 13. Gestão e Fiscalização: A forma de gestão e fiscalização contratual está delineada? (Art. 117 a 120)
- 14. Sanções Administrativas: As sanções aplicáveis estão previstas? (Art. 155 a 162)
- 15. Cronograma: O cronograma estimado da contratação está indicado? (Art. 20, § 1º, IX)
- 16. Benefícios Esperados: Os benefícios esperados da contratação estão descritos? (Art. 20, § 1º, VIII)
- 17. Matriz de Riscos: A matriz de riscos foi elaborada, com identificação, análise e tratamento dos riscos? (Art. 20, § 3º; IN SEGES/ME nº 65/2021)
- 18. Alinhamento ao PAC: A contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC)? (Art. 12, VII)
- 19. Pesquisa de Preços: A pesquisa de preços foi realizada e está anexa ao processo? (Art. 23, § 1º, II)
- 20. DFD: O Documento de Formalização da Demanda (DFD) está anexo e serve de base para este ETP? (Art. 18, § 1º)

Olindina, 12 de fevereiro de 2026.

Cláudia Souza Silva Melo
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 4.288

Wallas Catriel Aceles da Silva
Portaria 080/2023
Fiscal Tecnico